R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 31, de 6 de julho de 1964.

M U L T A S

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas. Faço saber qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por infração de leis, Código de Postura e regulamento Cr. 500,00
Art. 2º - Obras de muros, passeios, demolições de prédios sem a respectiva licença..... Cr. 500,00
Art. 3º - Todo animal vacum, cavalar, caprino, suino, ovino, muar, encontrados soltos nas ruas da cidade ou praças - será recolhido pela Prefeitura, pagando o respectivo dono, por cabeça.....Cr. 200,00
a)-Na reencidencia o dobro.
b)-O animal aprendido ficará em depósito durante 48 horas e se o dono não reclamar dentro dêsse praso, será vendido e o preso da venda, abatida á importancia da multa ficará a disposição do interessado, digo do infrator.
Art. 4º - Arrancar ou danificar flores dos jardins publicos...Cr. 500,00
a)-Reencidência: o dôbro.
b)-Tratando-se de menores que incorerem nests falta ficarão responsaveis pelo pagamento das multas, os seus pais ou tutores.
Art. 5º - Contribuintes que deixarem de pagar seus impôstos, taxas e serviços dentro dos prasos esbelecidos por Lei:
a)-Pagamento dentro de 30 dias, após o praso estabelecido em Lei..... 5%
b)-Idem depois de 30 até 60 dias, apóz o praso da Lei... 10%
c)-Idem, depois de 60 até 120 dias, dentro do exercicio vigênte, após o praso estabelecido por Lei..... 15%
d)-Idem, após 120 dias dentro doexercicio vigênte, após o praso estabelecido por Lei..... 20%
e)-Débito em Divida Ativa..... 30%
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6 de Julho de 1964

Luiz Chaves Martins
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Municipio